



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 112 de 21 de maio de 2001

FAZENDA - 04 de 11 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Conselho do Município de São Joaquim do Monte - PE

## CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a seguinte composição:

Art. 2º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, com a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - Fica no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, com a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISSÃO, terá a seguinte composição: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Municipal e a secretária, para a coordenação de atividades para a implementação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

do Estado de Pernambuco - o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

**Art. 4º** - O COMSEFA será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou, por no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias atins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento social de empregados e empregadores, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEFA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e organização popular.

§ 4º - O COMSEFA será instituído por meio de Portaria Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEFA e de suas Comissões Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEFA será de 03 (três) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

22



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

§ 7º - a ausência às reuniões plenárias deve ser justificada por meio de comunicação escrita a presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para um mandato definido no regimento interno do COMSEA.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo Plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos da sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Art. 5º** - O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regime interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades civis, de órgão e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício das suas

*R*



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento Municipal, observados os limites legais estabelecidos pela legislação pertinente.

**Art. 8º** - O COMSEA reunir-se-a, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 9º** - O COMSEA elaborará, sem a ingerência direta do Governo Municipal, o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data da sua instalação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 20 de maio de 2004.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO